

PARECER N.º 392/CITE/2014

Assunto: Queixa por não atribuição de horário flexível

Processo n.º 1076 – QX/2014

1. A CITE recebeu, em 20/10/2014, uma queixa apresentada pela trabalhadora ..., enfermeira, dizendo que solicitou um horário flexível à sua entidade patronal Centro Hospitalar ..., E.P.E., Hospital ..., informando que:
 - 1.1. Requereu em 30/10/2013, horário flexível entre as 8h.00m e as 16h.00m de segunda a sexta-feira;
 - 1.2. A entidade patronal não respondeu, mas a trabalhadora passou a praticar o horário pedido;
 - 1.3. Em 15/7/2014, a entidade patronal remeteu-lhe um ofício *solicitando o aperfeiçoamento do horário pretendido (horário flexível e não fixo)*.
2. A esta solicitação respondeu a trabalhadora dizendo que tinha apresentado um requerimento em 30/10/2013 de horário flexível, o qual, não tendo sido respondido no prazo legal de 20 dias, se considera aceite, nos termos do artigo 57.º, n.º 8, a) do Código do Trabalho.
3. Perante a queixa, a CITE solicitou à entidade patronal que se pronunciasse sobre o assunto, não tendo esta respondido.
4. Analisados os documentos apresentados pela trabalhadora, pode constatar-se que o pedido de horário flexível foi apresentado de forma correta, tendo a entidade

patronal respondido ao mesmo alguns meses depois, incumprindo, caso a sua intenção fosse a recusa do horário, o prazo de 20 dias após a receção do mesmo.

5. Na verdade, o artigo 57.º n.º 3 do Código do Trabalho estabelece que a entidade patronal deve *comunicar, por escrito, a sua decisão, no prazo de vinte dias contados a partir da receção do pedido.*
6. E no caso de a decisão não ser remetida nesse prazo, considera-se que o *empregador aceita o pedido nos seus precisos termos*, conforme dispõe o n.º 8 al. a) do referido artigo 57.º.
7. Nestes termos, considera-se que a trabalhadora ... tem direito à prática do horário flexível tal como foi requerido em 30/10/2013, por ter ocorrido deferimento tácito nos termos do artigo 57.º, n.º 8, al. a) do Código do Trabalho.
8. Em conclusão, propõe-se que a CITE delibere emitir o seguinte parecer:
 - 8.1. A trabalhadora ... tem direito ao horário flexível requerido em 30/10/2013 à sua entidade patronal Centro Hospitalar ..., E.P.E., por ter ocorrido deferimento tácito.
 - 8.2. Notificar as partes do presente parecer.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**